



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 31/12/18

LEI Nº 4.966, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA A TABELA II DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº
3.673/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.673, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Art. 1º Altera a Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 3.673, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA II

COBRANÇA ANUAL DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS

EXERCÍCIO 2019

I - IMÓVEL EDIFICADO - PRÉDIOS	RS
TIPO RESIDENCIAL - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	0,35
TIPO ENTIDADES RELIGIOSAS - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	0,35
TIPO COMERCIAL - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	1,44
TIPO INDUSTRIAL - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	2,06
OUTROS TIPOS - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	2,06

II - IMÓVEL NÃO EDIFICADO - TERRENOS	RS
POR METROS DE TESTADA	2,46

CAPÍTULO II

DA REGRA DE REMUNERAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 2º O servidor público municipal efetivo a ser cedido ou que for colocado à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Federal, terá direito à percepção da remuneração mensal com base na média dos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da cessão.

Parágrafo único. Considera-se como remuneração para os fins do caput deste artigo o vencimento base, vantagens pessoais e gratificação de produtividade.

Art. 3º O servidor que já se encontre cedido ou à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal quando da entrada em vigor desta Lei, passará a ter direito à percepção da remuneração mensal.

§ 1º Considera-se como remuneração para os fins do caput deste artigo o vencimento base, vantagens pessoais e gratificação de produtividade.

§ 2º O valor da gratificação de produtividade a que se refere o § 1º deste artigo, corresponderá à média mensal da gratificação de produtividade percebida pela categoria nos últimos 06 (seis) meses anteriores à publicação desta lei.

§ 3º Nos casos em que houver renovação e/ou alteração do convênio de cessão, será este o marco para a média a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 1º que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Municipal em Serra, aos 28 de dezembro de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 73.157/2018
gmss

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br